

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 6.832, DE 2002

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Autor: Deputado CLEMENTINO COELHO

Relator: Deputado EMERSON KAPAZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela estabelece que o contrato comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores não poderá vedar que o concessionário comercialize veículos fabricados ou fornecidos por outros produtores.

Os contratos de exclusividade, se firmados, deverão ser realizados em consignação, nos termos estabelecidos pelas entidades representativas dos produtores e distribuidores.

O autor justifica a proposição pela necessidade de mudanças da legislação vigente sobre a matéria, uma vez que esta comporta a imposição de condições abusivas por parte dos fabricantes sobre as distribuidoras, entre as quais a exigência unilateral de contratos de exclusividade.

A seu ver, as relações entre produtores e distribuidoras de veículos devem ser reequilibradas, como forma de incentivar a concorrência e garantir melhor desempenho financeiro das concessionárias de veículos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em pauta.

A Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, a chamada Lei Ferrari, estabeleceu a regulamentação da relação comercial entre as montadoras e as distribuidoras de veículos automotores. Tal diploma legal permite que a concessão contratual possa vedar a comercialização de veículos automotores novos fabricados ou fornecidos por outro produtor, ou seja, não veda a imposição unilateral por parte dos produtores de contratos de exclusividade.

Tal disposição tem trazido desequilíbrios financeiros às distribuidoras de veículos, principalmente em função da necessidade de manutenção de alto capital de giro por parte destes estabelecimentos, para fazer face às compras e à manutenção de estoques.

De fato, muitas concessionárias de veículos têm sido pressionadas pelas montadoras para cumprirem cotas de vendas exclusivas, ficando sem qualquer margem de ajuste, o que tem causado, inclusive, uma ocorrência crescente de falências no setor.

O projeto de lei em análise propõe que os contratos de exclusividade só sejam permitidos se realizados em consignação, não havendo a possibilidade de vedação para que as concessionárias comercializem veículos de diferentes marcas.

A figura do concessionário multimarca já é difundida em muitos países, em particular nos Estados Unidos, e tem-se mostrado um instrumento que estimula a concorrência no mercado de veículos, em benefício dos consumidores.

A nosso ver, portanto, trata-se de matéria meritória do ponto de vista econômico, uma vez que permite reduzir os desequilíbrios hoje existentes, que favorecem um setor altamente capitalizado, como as montadoras, em detrimento da distribuição e, em última instância, do próprio consumidor.

Pelas razões expostas, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.832, de 2002.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002 .

Deputado EMERSON KAPAZ
Relator

20868300.114